



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI Nº 2.681/2015

Dispõe sobre: SERVIDÃO DE PASSAGEM PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, através de seu Poder Executivo, autorizado a adotar todos os procedimentos necessários objetivando instituir servidão de passagem no imóvel urbano, localizado na Rua José Salatti, n.º 177 – Residencial Antonio Lopes Dias, município de Alfredo Marcondes-SP, de propriedade de JÚLIO CESAR ALMEIDA TROMBETA, brasileiro, solteiro, capaz, cabeleireiro, portador do RG n.º 41.389.505-1SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 229.562.738-92, residente e domiciliado na Rua João Silvério, n.º 213, Residencial Manoel Martins, em Alfredo Marcondes-SP.

§ 1º- O imóvel de que trata o caput deste artigo, é objeto da Matrícula Imobiliária n.º 57.041, 1º Cartório de Registro de Presidente Prudente-SP, com as seguintes descrições: “Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo Lote n.º 02 (dois) da quadra 08(oito), localizado no loteamento denominado “RESIDENCIAL ANTÔNIO LOPES DIAS”, situado no município de Alfredo Marcondes, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com a área de 212,847 m² (Duzentos e Doze Metros, Oitenta e Quarenta e Sete Milímetros Quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente, divide com a rua José Salatti, em seu lado “impar” da numeração (n.º 177), por onde mede 10,00 – (dez) metros, pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote n.º 01 por onde mede 21,285m (vinte e um metros, duzentos e oitenta e cinco milímetros) da frente aos fundos; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n.º 03 (três), por onde mede 21,285m (vinte e um metros, duzentos e oitenta e cinco milímetros) da frente aos fundos; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n.º 03(três), por onde mede 21,285 (vinte e um metros, duzentos e oitenta e cinco milímetros) da frente aos fundos; e finalmente pelos fundos divide com o lote n.º 13(treze) da mesma quadra, por onde mede 10,00 m(dez metros); distando 43,987metros do início da curva de confluência com a Rua “A” – Cadastro municipal n.º 100250-0”.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69

Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

§ 2º - A área efetiva a ser ocupada pela implantação da servidão de passagem, possui as seguintes características e confrontações: “Inicia-se no ponto inicial a direita do lote com a divisa com o lote 01, percorrendo a distância de 21,285 metros, deflete a esquerda fazendo divisa com o lote 13 e percorre a distância de 1,5 metros, em seguida deflete novamente a esquerda e percorre a distância de 21,285 metros paralelamente a divisa do lote com o lote 03, e finalmente pela frente deflete a esquerda e percorre a distância de 1,50 metros pela Rua José Salatti até encontrar o ponto inicial, fechando o polígono uma área de 31,9275 metros quadrados.

Na área indicada existe uma passagem de águas pluviais, com tubos de até 30cm (trinta centímetros) de diâmetro, com captação na rua José Salatti, seguindo até a caixa de inspeção já existente ao final da servidão de passagem.

OBS: A rua “A” atualmente recebe o nome de Rua José Rodrigues Barros”

Artigo 2º - A servidão de passagem de que trata o art.1º desta Lei, se destina exclusivamente para implantação de rede para águas pluviais, no terreno de n.º 177, pertencente à Rua José Salatti, Residencial Antonio Lopes Dias, neste município de Alfredo Marcondes-SP.

Artigo 3º - A servidão de passagem tem natureza gratuita, e será por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Todas as cláusulas e condições que irão reger a presente instituição de servidão de passagem são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente lei, independente de sua transcrição.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes-SP, 07 de Outubro de 2015.

CELSON PIRANI PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.